



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000

Tel.: (22) 3824-6600

LEI Nº 1055 DE 13 DE ABRIL DE 2023

Cria no âmbito do Município de Itaperuna-RJ a “Farmácia Viva” e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica criado, no âmbito do Sistema Único de Saúde de Itaperuna-RJ, a “Farmácia Viva”.

§1º A Farmácia Viva compreende todas as etapas, desde o cultivo, a coleta, o processamento, o armazenamento de plantas medicinais, a manipulação e a dispensação de preparações magistrais e oficinais de plantas medicinais e fitoterápicos.

§2º As etapas mencionadas no parágrafo 1º serão realizadas nas Unidades de Atenção Primária do Município de Itaperuna-RJ.

§3º A Farmácia Viva deverá estar de acordo com o que determina a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, em suas resoluções e alterações.

Art. 2º. A coordenação da Farmácia Viva será exercida por farmacêutico, com formação técnica em plantas medicinais e fitoterápicos, a ser designado pelo Secretário Municipal de Saúde, uma vez que ao coordenador da Farmácia Viva incumbirá:

I – a coordenação e execução do plano de trabalho, pelo fornecimento de informações e participação de atividades para monitoramento e avaliação do projeto;

II – a direção, a coordenação técnica e o gerenciamento de insumos, correlatos e manipulados do Programa;

III – a responsabilidade pela aquisição de insumos, matéria-prima e equipamentos, a manutenção de equipamentos e a promoção das ações referentes ao Programa;

IV – outras atividades correlatas e/ou complementares à coordenação.

Parágrafo único. O gerenciamento dos pedidos, a produção e a distribuição de manipulados, fitoterápicos e chás medicinais ficarão a cargo dos farmacêuticos e da equipe lotada na farmácia de manipulação de fitoterápicos da Farmácia Viva, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º. Os medicamentos fitoterápicos, objeto desta Lei, serão fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, através da farmácia de manipulação de fitoterápicos própria ou conveniada, quando o caso, com acompanhamento e avaliação permanente por profissionais especializados do Município, de acordo com a Resolução – RDC nº 18, de 03 de abril de 2013, observando-se as legislações específicas dos órgãos competentes como a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e o Conselho Federal de Farmácia – CFF.



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000

Tel.: (22) 3824-6600

Art. 4º. A prescrição dos medicamentos fitoterápicos será de acordo com o protocolo contido no Memento de Fitoterapia, editado pela Secretaria Municipal de Saúde de Itaperuna, que contenham informações técnicas referendando o uso terapêutico.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio ou termo de parceria com os Governos Federal, Estaduais e Municipais, Universidades Públicas e Privadas, Órgãos Governamentais, Entidades não Governamentais, Associações e Entidades de Classe, objetivando a implantação do Programa de que trata esta Lei e o treinamento dos profissionais das áreas afins.

Art. 6º. A Farmácia Viva será custeada com recursos do Município e da Atenção Primária à Saúde, no que couber, quando não houver repasse de recursos Federais e Estaduais para tal finalidade.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber e for necessário a sua efetiva aplicação.

Art. 8º. As despesas decorrentes da implantação e execução da Farmácia Viva de que trata esta Lei correrão à conta de dotação orçamentária específica da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaperuna, 13 de abril de 2023.

ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES

PREFEITO MUNICIPAL